

Vossa Senhoria Sr.
João Borges Queiróz Júnior
Pregoeiro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED.

*Ref.: Edital Pregão Eletrônico "SRP" nº 028/2016 – SED
Processo 201614304001705*

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE GOIAS, SINDESP-GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-MF sob o número 33.376.906/0001-64, com sede à Rua dos Bombeiros nº 128, Qd. 248, Lts. 12 a 15, Parque Amazônia, - CEP. 74835-210 nesta capital, neste ato representado por sua Assessora Jurídica que esta subscreve, vem, respeitosamente,

IMPUGNAR O EDITAL

da LICITAÇÃO acima em epígrafe, nos termos do artigo 41, da Lei 8.666/93 e do item 4, subitem 4.1 do referido Edital, em razão dos fatos e direitos a seguir expostos:

O Edital em análise fixa as normas para a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 028/2016 - SED, "Tipo Menor Preço por Lote", a ser realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED, com data marcada para o dia 16/12/2016, tendo por objeto: "Registro de preço para fatura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança armada."

Entretanto, após análise do edital e seus anexos, observou-se que há necessidade de adequação de itens do instrumento convocatório, senão vejamos:

DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal nº 8.666/93 (licitações e contratos), dispõe que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação das mesmas.

Considerando que a abertura do certame está prevista para o dia 16/12/2016 (sexta-feira), resta comprovado que a presente impugnação é tempestiva, merecendo a mesma ser conhecida, analisada e respondida em 24h, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts.: 12 a 15 - Parque Amazônia - CEP: 74.835-210
Goiânia-Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946



DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório que tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança armada, consoante descrição do Edital Pregão Eletrônico nº 028/2016 SED, com critério de julgamento de menor preço – ato que deflagrou o presente procedimento de competição.

O valor global estimado máximo é de **R\$ 148.424.989,44 (cento e quarenta e oito milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, distribuídos em 02 (dois) lotes, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

DO PRAZO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Ocorre que, o Edital republicado com previsão de abertura de Pregão Eletrônico para o dia 14/12/2016, continha pontos de divergências entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação atacados em sede de Impugnação, quanto a possibilidade de consórcio, e a quantidade de postos contidas no Lote 2 – Interior do Estado de Goiás, *in litteris*:

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2016–SED

b) Lote 2, composto por postos de serviço a serem implantados nos municípios do interior do Estado de Goiás não pertencentes à região metropolitana:

LOTE 2 – INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS		
SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Serviço de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Posto	288
Serviço de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Posto	315

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 02 - INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR DO POSTO	VALOR ANUAL
01	Serviço de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Posto	251	R\$ 12.141,06	R\$ 36.568.872,72
02	Serviço de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Posto	272	R\$ 15.929,43	R\$ 51.993.659,52

Ocorre que, foi republicado o Edital no dia 12/12/2016, contendo a retificação dos itens anteriormente questionados: consórcio e quantidade de postos.

Conforme Aviso de Prorrogação, publicado no dia 13/12/2016, a sessão do Pregão Eletrônico foi prorrogada para o dia 16/12/2016, ou seja, com 02 dias de prorrogação.

O 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/2002, estabelece que “o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis”.

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou, com determinação de reabertura de prazo, veja-se:

“Há necessidade de reabertura de prazo inicialmente estabelecido quando houver alteração do edital que afete a formulação de propostas, nos termos do art. 20 do Decreto nº 5.450/2005” (TCU, Acórdão nº 930/2008 – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. em 21.05.2008. Item nº 9.3.2 do Acórdão.”

As alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

Art. 21 *omissis*

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



A aplicação da regra do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/1993 nos pregões é entendimento firme, como se verifica no Acórdão nº 1.914/2009 – TCU – Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer:

24. De ressaltar que o dispositivo mencionado no item precedente segue regra já insculpida no art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993 (norma aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão, conforme o art. 9º da Lei n. 10.520/2002).

Acaso se o ato convocatório publicado contenha equívoco que demande a sua retificação e republicação, o novo prazo de publicidade deve obedecer o mínimo legal estabelecido na Lei nº 10.520/2002 (8 dias úteis), ou aquele originalmente fixado.

Ressalte-se, que é clarividente que a retificação da quantidade de postos de serviços, afeta a formulação das propostas dos licitantes concorrentes, sendo assim inquestionável o respeito ao prazo de 08 (oito) dias disposto na Lei 10.520/2002.

DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, estando o Edital em desacordo com princípios norteadores da Administração Pública e da Licitação, a Impugnante REQUER à vossa senhoria:

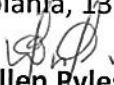
1- A **SUSPENSÃO IMEDIATA**, para que se promova adequação de reabertura de prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação de aviso.

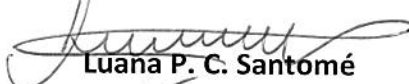
2- Caso assim não entenda o Ilustre Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, que faça subir a presente impugnação à autoridade superior, para que seja apreciada e proferida decisão conclusiva no prazo legal.


3- Que a resposta a esta Impugnação seja enviada ao e-mail juridico3@sindespgoias.com.br.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 13 de dezembro de 2016.


Kellen Pyles Pereira
OAB/GO 32.078
Assessora Jurídica


Luana P. C. Santomé
OAB/GO 39.818
Assessora Jurídica


Ludmylla Leal Rios
OAB/GO 38.024
Assessora Jurídica